

Lei nº 542/98 de 27 de março de 1998

“Autoriza a alienação de bens imóveis e”  
dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, JAIR PEREIRA BARBOSA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar bem imóvel, de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás, a seguir identificado, com base nas disposições legais insertas no art. 17, item I, letra “d” e § 3º. Da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A área de investidura , cuja preferência na compra é assegurada ao proprietário lindeiro e para a qual fica dispensada a licitação é a seguintes:

Uma área de 155 m<sup>2</sup>, agregada aos lotes 7 e 8, quadra 31, Ruas Vergílio Rodrigues e esquina de 12 de Dezembro, do loteamento Urbano , de Alto Paraíso de Goiás, Setor Central, de propriedade do senhor Eduardo Portugal Loureiro.

**Art. 2º** - O imóvel que têm sua alienação autorizada por força da presente Lei, além dos demais requisitos exigíveis, dependerá de avaliação prévia que identifique a parcela.

**Art. 3º** - A forma de pagamento do preço correspondente tanto poderá ser à vista, como parcelada, a critério do Chefe do poder Executivo.

Parágrafo único - Em caso de pagamento à vista o comprador poderá ser beneficiado com o abatimento no preço de até 10 % (Dez por cento) do valor total do imóvel.

4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 60.000,00
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 20.000,00
03.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99.999.9.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.0.0.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 152.500,00
	SOMA.....	R\$ 952.500,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, em 27 de março de 1998.

  
JAIR PEREIRA BARBOSA  
Prefeito Municipal

Registrado em livro  
próprio, afixado no  
placard de publicida-  
de. Data Supra